



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**RESOLUÇÃO Nº 164**

De, 04 de maio de 2000.

PUBLICADO EM 04/05/00  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FIXANDO E ELEVANDO O NÚMERO DE VEREADORES.**

  
Assinatura

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **ERIBERTO LUIZ SANGALLI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O § 2º art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

(...)

**§ 2º.** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste será composta por 11 (onze) vereadores".

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de maio de 2000.

**MESA DA CÂMARA:**

  
**ERIBERTO LUIZ SANGALLI**  
Presidente

  
**EDENILSON CARRARO**  
1º Vice-Presidente

  
**PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA**  
2º Vice-Presidente

  
**NILSON VOLCE**  
Secretário

  
**MARIA MARILENE ZATTI**  
2ª Secretária

EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, neste ato representada pelo advogado que esta subscreve, procuração em anexo, vem perante V. Ex<sup>a</sup>., sempre respeitosamente, **INFORMAR** que foi aprovado Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, elevando-se para 11 (onze) o número de Vereadores para a próxima legislatura (2001/2004).

Vale lembrar que o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que *"a fixação de cadeiras, na Câmara de Vereadores, a teor do disposto no art. 29 da Constituição, há de ocorrer mediante preceito da Lei Orgânica do Município, não subsistindo aquela decorrente de simples resolução"* (Acórdão nº 2047C, 17.08.93, Rel. Min. Marco Aurélio de Mello).

Pede-se a anotação dessa alteração nos registros da Justiça Eleitoral, especialmente para o pleito que se avizinha.

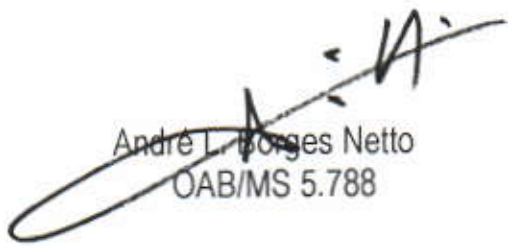
CARTÓRIO DA 40.ª ZONA ELEITORAL

PROTOCOLO N.º 378

Data: 26/6/00 Horário: 16:30

Lucio  
Assinatura do Servidor

São Gabriel do Oeste,  
27 de junho de 2000.



André Luiz Borges Netto  
OAB/MS 5.788



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, localizada na Rua Minas Gerais, nº 1.287, nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.730.490/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ERIBERTO LUIZ SANGALLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1.320, portador da CI RG Nº 293.245 - SSP/MS e CPF nº 344.876.201 - 63, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ANDRÉ LUIZ BORGES NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº 5.788, com escritório profissional na cidade de Campo Grande, à Rua Cândido Mariano, nº 2052, sala 5, telefone 782 - 4224, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", mais os especiais para transigir, substabelecer, receber e dar quitação, firmar compromisso, desistir e renunciar, bem como e especialmente para ajuizar ação de indenização.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de junho de 1999.



**ERIBERTO LUIZ SANGALLI**  
Presidente

19. votação  
**PROVADO**  
SESSÃO  
18/04/2000  
RUBRICA

*S. S. Varigona*  
**APROVADO**

SESSÃO

02/05/00 *Sub. B.*

**APRESENTADO**

SESSÃO

11/04/00  
*Sub. B.*

~~EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 117/2000~~  
RUBRICA

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

***Dá nova redação ao § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, fixando e elevando o número de Vereadores***

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL DO OESTE, valendo-se de competência estabelecida legalmente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O § 2º art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.**

**23**

.....  
**(...)**

**§ 2º A Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste será composta por 11 (onze) vereadores".**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É chegada a hora de regularizarmos a composição da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste.

Vê-se de dois periódicos que chegaram às nossas mãos (Boletim da Corregedoria, março/99, vol. I, nº 3, e Boletim da Fundação Nacional de Saúde) que a população atual de nossa cidade foi calculada, em outubro de 1998, em 20.214 habitantes e em março de 1999, por levantamento realizado pela própria Justiça Eleitoral (sem computar a população rural), em 15.635 habitantes.

A Constituição Estadual, em seu art. 20, determina os limites máximos de Vereadores para cada Câmara, levando em conta o número de habitantes. No inciso II do art. 20 consta o limite máximo de onze Vereadores para Municípios que tenham de 15.001 até 30.000 habitantes, o que é exatamente o caso de São Gabriel do Oeste.

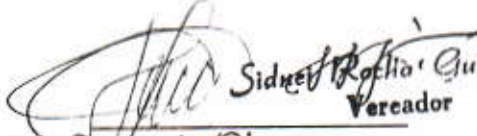
Sendo assim, os Vereadores que esta subscrevem propõem a alteração da redação do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, para restar fixado em 11 (onze) o número de Vereadores para a próxima legislatura.


Convém dizer que o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que "a fixação de cadeiras, na Câmara de Vereadores, a teor do disposto no art. 29 da Constituição, há de ocorrer mediante preceito da Lei Orgânica do Município, não subsistindo aquela decorrente de simples resolução" (Acórdão nº 2047C, 17.08.93, Rel. Min. Marco Aurélio de Mello).

Aprovada a Emenda, cópia da mesma deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para atualização do seu cadastro pertinente às eleições municipais que se avizinham.

Esperamos ver a proposta aprovada por todos os Vereadores desta Casa de Leis, dado que o projeto está de acordo com o interesse da população local.

São Gabriel do Oeste,  
22 de fevereiro de 2000.


  
Sidnei Rocha Guimarães  
Vereador

  
Pedro Freilias de Oliveira  
2º Vice-Presidente

  
Maria Marilene Zatti  
2.ª Secretária

  
Francisco Bruno Camargo

  
Nelson Dolce  
1.ª Secretário

  
Frederico Marcondes Neto  
Vereador

  
Geler Francisco Tomazoni  
Vereador